

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE JUNTO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA.**

Vem a este Relator, para parecer, o projeto de autoria do Poder Executivo que objetiva a compra de vagas em creches privadas para crianças em situação de vulnerabilidade econômica, objetivando o fim do déficit hoje existente.

O projeto em comento contou com parecer favorável da Procuradoria.

É o Relatório.

Compete à CCJ avaliar a constitucionalidade ou não do projeto proposto. O art. 30, incisos I e II da Constituição Federal assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

De outro lado, o art. 211, §2º determina qual será o foco de atuação dos Municípios dentro do sistema educacional:

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. [...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”

No mesmo sentido, o art. 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) diz:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Importante destacar que o Plano Nacional de Educação prevê como meta a universalização do ensino na modalidade creche para crianças entre 4 e 5 anos, além do atendimento de 50% da demanda existente entre crianças de 3 anos. O Plano Municipal de Educação repisa essa prioridade.

Ainda, cumpre esclarecer, que a compra de vagas está se dando num regime suplementar, visando ao atendimento dos cidadãos porto-alegrenses. Isso porque o Município já conta com creches estatais, o modelo de parcerização implementado via lei 13.019/2014 e, recentemente, abriu edital para compra de vagas em instituições de ensino sem fins lucrativos.

Assim sendo, resta evidente que o Município buscou todas as alternativas utilizando a via estatal e, agora, busca de forma subsidiária no privado, a compra das vagas remanescentes.

Diante do que, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2021.

**Vereador Felipe Camozzato**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Presidente de Comissão**, em 29/11/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0308844** e o código CRC **C72B4505**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 269 – CCJ** contido no doc 0308844 (SEI nº 118.00307/2021-17 – Proc. nº 1048/21 - PLE nº 041), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 09/12/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314973** e o código CRC **541985B7**.